

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
UNIMED INVESTCOOP ANS II FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA LONGO PRAZO**

CNPJ 37.331.175/0001-91

DATA, HORA e LOCAL: em 01.07.2024, às 17h30min, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administrador do Fundo.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do art. 67, § 6º, da Instrução 555, de 17.12.2014, da Comissão de Valores Mobiliários.

PARTICIPAÇÃO: representantes legais do Administrador e cotista(s) por meio de voto(s) recebido(s), conforme previsto no Regulamento.

MATÉRIAS DELIBERADAS:

- 1) Aprovada a alteração o regulamento do Fundo, nos termos abaixo, dentre outros aprimoramentos, a fim de adequá-lo às suas novas características:
 - (i) Alterar a Política de Investimento, para permitir aplicação de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo em ativos de crédito privado e, por consequência, alterar a denominação do Fundo para UNIMED INVESTCOOP ANS II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO;
 - (ii) Alterar o público alvo, para estabelecer que o Fundo é destinado exclusivamente a receber aplicações de Pessoas Jurídicas, que sejam investidores qualificados e que estejam devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), especialmente, Cooperativas Médicas e Odontológicas Singulares, Federações Estaduais ou Regionais, Cooperativas Centrais, além de sociedades vinculadas a essas cooperativas, com ou sem fins econômicos e com ou sem fins lucrativos, cooperativas ou não, destinadas ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares das cooperativas médicas e

- odontológicas, incluindo as seguradoras especializadas em saúde e operadoras de planos de saúde/odontológicos. (“Cotista” ou “Cotistas”);
- (iii) Alterar a taxa de administração, para 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO
- (iv) Estabelecer que o Fundo deixará de cobrar taxa de performance. E, caso haja valor provisionado referente a taxa de performance relativa ao último período de avaliação apurado até a data de efetivação desta assembleia, será debitado do Fundo, após a efetivação;
- (v) Estabelecer que a conversão de cotas para pagamento de resgates ocorrerá em D+9 (úteis) da sua solicitação.
- 2) Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de **12.07.2024**.

O Administrador, em virtude da participação e recebimento dos votos da totalidade de cotistas, foi dispensado da obrigação de envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se esta ata.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL REGISTRADA EM SEUS SISTEMAS INFORMATIZADOS.

São Paulo (SP), 04 de julho de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administrador

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

1.2. GESTOR TÁTICO

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda., Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul - 10º andar - parte, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CNPJ nº 02.562.663/0001-25, ato declaratório CVM nº 5032 de 03/09/1998.

1.2.1. GESTOR ESTRATÉGICO

Investcoop Asset Management Ltda., Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, 5º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo – SP, CNPJ nº 31.681.693/0001-59, ato declaratório CVM nº 17.082 de 15/04/2019.

1.2.1.1. O GESTOR TÁTICO será responsável por:

- I. Executar as atividades de decisão de investimento e desinvestimento do **FUNDO**, segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;
- II. Operacionalizar as negociações dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais modalidades operacionais;
- III. Exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo **FUNDO**;
- IV. Enviar informações relativas aos negócios realizados pelo **FUNDO** ao **ADMINISTRADOR**;
- V. Recepcionar e centralizar as instruções do **GESTOR ESTRATÉGICO**, adotando todas as providências necessárias para que sejam executadas e operacionalizadas;
- VI. Administrar, diariamente, os fatores de risco que afetam a carteira do **FUNDO**, de forma a manter os limites previstos neste Regulamento;
- VII. Escolher as instituições responsáveis pela execução das ordens de compra e venda de ativos da carteira do **FUNDO**, de acordo com critérios próprios de seleção, inclusive no que se refere ao respectivo risco. Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas boas práticas de mercado, assumindo o **GESTOR TÁTICO** a integral responsabilidade daí decorrente, perante o **ADMINISTRADOR** e o COTISTA;
- VIII. O **GESTOR TÁTICO** poderá utilizar-se do portfólio sugerido pelo **GESTOR ESTRATÉGICO** para promover as eventuais movimentações de ativos do **FUNDO**, isto é, pela transferência dos recursos investidos, bem como, pelos procedimentos de resgates destas aplicações.

1.2.1.2. O GESTOR ESTRATÉGICO será responsável por:

- I. Envio de informação ao **GESTOR TÁTICO** quando da ocorrência de alterações relevantes na regulamentação vigente, para fins de análise desta quando as condições que impliquem a modificação dos procedimentos e/ou modalidade de aplicação de reservas, provisões técnicas e fundos atrelados ao **FUNDO**, de modo a permitir, também, a atualização do seu Regulamento; e
- II. Definição da política de investimento e dos limites aplicáveis à diversificação da carteira do **FUNDO**, revisada de tempos em tempos e refletida no Regulamento do **FUNDO**.
- III. Informar ao **GESTOR TÁTICO** sobre potenciais aplicações e resgates que possam influenciar na gestão tática do **FUNDO**;
- IV. Operacionalizar as negociações de ativos para zeragem de caixa do fundo.

1.2.1.3. Na hipótese de eventual desenquadramento comprovadamente em desacordo com este Regulamento e/ou com as normas e legislação aplicável, o ADMINISTRADOR comunicará imediatamente, por escrito, os GESTORES, sendo que o **GESTOR TÁTICO** adotará os procedimentos para regularização, cabendo aos GESTORES guardar, pelo prazo mínimo de 5 anos, o registro da comunicação feita pelo ADMINISTRADOR.

1.2.1.4. A estrutura de gestão compartilhada, conforme previsto acima, é benéfica ao FUNDO, uma vez que visa a especialização de cada gestor em seu ramo de atuação, culminado em uma maior expertise na escolha dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Ademais, o **GESTOR ESTRATÉGICO** empenhará seus melhores esforços na busca dos objetivos do FUNDO, dentro de seu ramo de atuação. Não obstante referida estrutura ser benéfica ao FUNDO, destaca-se que a realização de operações por mais de um prestador de serviços pode implicar em maiores controles para o monitoramento do enquadramento da carteira do FUNDO.

1.2.1.5. O **GESTOR TÁTICO** e o **GESTOR ESTRATÉGICO**, doravante, em conjunto, designados GESTORES, prestarão seus serviços ao FUNDO no âmbito de suas atribuições específicas, conforme previsto nos itens 1.2.1.1. e 1.2.1.2. acima, sendo certo que observarão a política de investimento do FUNDO, bem como os limites previstos neste Regulamento, sendo estes solidariamente responsáveis por seus atos de gestão, nos termos do previsto no art. 79, §2º, da Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

1.2.1.6. No caso de decisões de investimento conflitantes entre os GESTORES, o ADMINISTRADOR deverá atuar como árbitro.

1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO é destinado exclusivamente a receber aplicações de Pessoas Jurídicas, que sejam investidores qualificados e que estejam devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), especialmente, Cooperativas Médicas e Odontológicas Singulares, Federações Estaduais ou Regionais, Cooperativas Centrais, além de sociedades vinculadas a essas cooperativas, com ou sem fins econômicos e com ou sem fins lucrativos, cooperativas ou não, destinadas ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares das cooperativas médicas e odontológicas, incluindo as seguradoras especializadas em saúde e operadoras de planos de saúde/odontológicos. (“Cotista” ou “Cotistas”).

2.1. O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na Resolução Normativa ANS nº 521, de 29 de abril de 2022 (“RN 521/22”), e alterações posteriores, que estejam expressamente transcritas neste Regulamento.

2.2. O ADMINISTRADOR e os GESTORES são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites e demais disposições estabelecidas neste Regulamento, cabendo exclusivamente a cada cotista a responsabilidade pela verificação do enquadramento de seus recursos aos critérios, limites e requisitos estabelecidos na regulamentação de observância obrigatória do cotista.

2.3. O cotista ao ingressar no FUNDO: (i) autoriza o ADMINISTRADOR a celebrar convênio com a ANS para vinculação das cotas do FUNDO; (ii) autoriza o ADMINISTRADOR a, tão logo inicie a vigência do convênio ANS, vincular todas as cotas do FUNDO de titularidade do cotista perante à ANS, registrando-as como ativos garantidores das provisões técnicas; (iii) autoriza o ADMINISTRADOR a prestar à ANS, sem qualquer exceção, toda e qualquer informação sobre seus investimentos no FUNDO; (iv) atesta que está ciente de que as cotas do FUNDO são ativos garantidores das provisões técnicas dos cotistas, não podendo ser de qualquer forma gravadas, sem prévia e expressa autorização da ANS, sendo nulos de pleno direito os gravames porventura constituídos sem esta autorização; e (v) está ciente de que o controle e o gerenciamento do limite de concentração de investimento no FUNDO, constante na RN 521/22, é de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao ADMINISTRADOR e aos GESTORES qualquer responsabilidade a esse respeito.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Renda Fixa”.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

4.1. O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

4.2. As operações e investimentos do FUNDO buscarão seguir os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais relativas a fundos de investimento destinados ao setor da saúde, em especial à Resolução Normativa nº 521, de 29 de abril de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e alterações posteriores, transcritas neste Regulamento, cabendo ao Cotista a verificação do enquadramento do porte da operadora e dos seus recursos aos critérios, limites e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos destinados à composição de reservas vinculadas a ANS como ativo garantidor.

4.3. É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

- (i) aplicar recursos em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (ii) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos; e

4.4. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

4.5. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4.6. O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Anexo I. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

4.7. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO, está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de R\$ 2.960,16 (dois mil novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

5.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos investidos, à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste regulamento e na regulamentação.

5.2. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

5.3. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.4. O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, os GESTORES e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

6.1. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

6.2. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

6.3. O cotista ao ingressar no FUNDO deverá, por meio do termo de adesão ao regulamento, atestar que:

(i) recebeu o regulamento e a lâmina do FUNDO, se houver;

(ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;

(iii) autoriza o ADMINISTRADOR a celebrar convênio com a ANS para vinculação das cotas do FUNDO;

(iv) autoriza o ADMINISTRADOR, tão logo inicie a vigência do convênio com a ANS, a vincular todas as cotas do FUNDO de titularidade do cotista perante à ANS, registrando-as como ativos garantidores das provisões técnicas e excedentes da dependência operacional;

(v) autoriza o ADMINISTRADOR a prestar à ANS, sem exceção, toda e qualquer informação sobre os investimentos do cotista no FUNDO.

6.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

6.5. As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

6.6. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

6.7. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

6.7.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+9 (úteis) da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota.

7.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

7.2. A totalidade das aplicações no FUNDO será bloqueada para movimentação posterior pelos cotistas, caso o ADMINISTRADOR venha a firmar o convênio com a ANS para bloqueio de cotas como ativo garantidor, sendo certo que a eventual liberação de qualquer aplicação, caso o convênio seja firmado, somente se dará com expressa autorização da ANS, observadas as demais disposições deste regulamento.

7.3. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

7.4. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

7.4.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

7.4.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, dos GESTORES ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de agosto e término no último dia do mês de julho de cada ano.

II - CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia dos GESTORES, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

OPERACIONAL

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade dos GESTORES, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, os GESTORES poderão, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência dos Gestores e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

CRÉDITO

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente dos GESTORES e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelos GESTORES e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

2.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem os GESTORES se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros do FUNDO será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da cota.

4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

4.1. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

4.2. Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao

exercício do direito de voto, decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

7. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

7.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

7.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

8. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da

regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

10. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 12 de julho de 2024.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)			
Legislação	% do Grupo	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – Até 100%	Até 100%	Permitido	Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.
		Vedado	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, dos quais reguladas pela Susep sejam as únicas cotistas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos).
		Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de Renda Fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais (Fundo de Índice de Título Público).
		Vedado	Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação de investimentos emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.
	Até 75%	Permitido	Ativos financeiros de Renda Fixa, emitidos por Companhias Abertas por meio de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro.
		Permitido	Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei 12.431/11, por companhia, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.
	Até 50%	Permitido	Ativos Financeiros representativos de obrigações ou que contenham coobrigação de instituição financeira.
		Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, constituídos como condomínio aberto, cujo principal fator de risco da carteira seja a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços ou ambos.
		Vedado	Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras não sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos (Fundo de Índice de Renda Fixa).
	Até 25%	Permitido	Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa e não se enquadre dentre os ativos identificados no limite de 75% acima.
		Permitido	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.
		Permitido	Cotas de classe sênior de FIDC e de FICFIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.
		Vedado	Desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados: A. Outros Ativos Financeiros que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR);, certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas

			promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais; ou B. Certificados ou Títulos de emissão de Instituição Financeira representativos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores.
GRUPO II – Até 20%	Até 100%	Vedado	FII e FICFII.
GRUPO III – Até 20%	Até 100%	Permitido	COE com Valor Nominal Protegido.
	Até 25%	Permitido	COE com Valor Nominal em Risco, observado o limite individual de 5% por certificado;
		Vedado	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa ou balcão.
VEDADO			Investimento no Exterior: Ativos financeiros, Fundos de investimento/Veículos de investimento e Contratos de derivativos, emitidos no exterior.

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Títulos Públicos Federais.
	Vedado	Fundo Especialmente Constituído.
Até 49%	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado.
	Permitido	Cotas de fundos de investimento, registrados com base na Instrução CVM 555/14.
Até 25%	Permitido	Instituição financeira, observado, ainda, o limite de 20% do seu patrimônio líquido.
Até 15%	Permitido	Companhia aberta, observado, ainda, o limite de 20% do capital votante ou capital total de uma mesma companhia aberta.
	Permitido	SPE, nos casos de debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I.
Até 10%	Vedado	Organizações Financeiras Internacionais.
	Permitido	Companhia securitizadora.
	Permitido	FIDC e FICFIDC.
	Vedado	FII e FICFII
	Permitido	SPE.
Até 5%	Permitido	Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no quadro de Limite por Ativos.
Vedado	Vedado	Aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.
Os investimentos em FIDCs, FICFIDCs, FII e FICFII não poderão superar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido desses, assim como o investimento em uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto Títulos Públicos Federais, Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma mesma companhia e debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I. Este limite de 25% também se aplica ao patrimônio segregado constituído pela totalidade dos créditos submetido a regime fiduciário que lastreie a emissão de Certificados de Recebíveis.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Operações Compromissadas
Até 25%	Permitido	Os títulos de renda fixa recebidos como lastro da operação compromissada serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos quadros Limites por Ativos e Limites por Emissor.
É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente, realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não aceitos como garantidores de reservas técnicas, nos termos da regulamentação aplicável.		

DERIVATIVOS
Este FUNDO poderá utilizar estratégias com derivativos, cujo risco esteja atrelado aos ativos listados no quadro de Limites por Ativo, como parte integrante de sua política de investimento. A exposição resultante da utilização de estratégias com derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira do FUNDO com relação aos limites de alocação deste Anexo. É vedado realizar operações com derivativos, assim como aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. A atuação do FUNDO em mercados de derivativos (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; (iii) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (iv) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação. Nas operações do FUNDO em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação ao patrimônio líquido do FUNDO: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTORES E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTORES e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do FUNDO que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada.
	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTORES e ligadas.
	Na aquisição de cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTORES e ligadas.